



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 176

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores neles previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;
- II – defender a integridade do patrimônio municipal;
- III – zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara;
- VI – respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
- VII – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VIII – tratar com respeito e independência os colegas da vereança, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do mandato, não prescindindo de igual tratamento.

CAPITULO II DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 3º O Vereador apresentará a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias e periódicas, sem prejuízo do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – Ao assumir o mandato, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de valor igual ou superior ao subsídio mensal como Vereador.

II – Cópia anual da Declaração de Imposto de Renda.

III – Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

IV – Quando solicitado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por ocasião de processo disciplinar.

CAPITULO III DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do Inciso I;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único. A proibição constante da alínea “a” do inciso I, compreende o Vereador como pessoa física.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II – a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

D.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

V – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VI – fraudar, por qualquer forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberações.

CAPITULO IV

DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor da Câmara.

Parágrafo único. O Corregedor terá o mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição das Comissões Permanentes, por votação nominal.

Art. 7º Compete ao Corregedor:

I – zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II – corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Art. 8º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento dos fatos ou o do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes e com aptidão de prova, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo, vedada a denúncia anônima.

W.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) sessões plenárias subseqüentes, procederá à leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial e Temporária.

§ 2º Os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio público, excluídos o denunciado, sendo considerado eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos.

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricão e o sigilo à natureza de sua função.

CAPITULO V DAS MEDIDAS DICIPLINARES

Art. 12. As medidas disciplinares são:

- I -- advertência;
- II – censura;
- III – perda temporária do exercício do mandato;
- IV – perda do mandato.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 13. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 14, 15 e 16 da presente resolução.

Art. 14. A censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º a censura verbal será aplicada quando não couberem penalidades mais graves, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regime Interno:

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressão atentatória ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

III – Impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício de poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 15. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, quando não forem aplicáveis penalidades mais graves, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III -- revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar reservados;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Art. 16. Serão punidos com a perda do mandato:

I – a infração de quaisquer das infrações referidas no artigo 4º desta resolução;

II -- a prática de qualquer dos atos contrários a ética e ao decoro parlamentar contidos nos artigos 22 da Lei Orgânica do Município ou artigo 5º desta Resolução;

III – o Vereador que faltar sem motivo justificado a um terço (1/3) ou mais das sessões da Câmara, consecutivas ou intercaladas, exceto as extraordinárias e solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV – o Vereador que perder ou tiver, suspensos os direitos políticos;

V – quando o declarar a Justiça Eleitoral;

VI – o Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade e desde que não tenha havido suspensão condicional da pena ou ilícito civil que seja considerado ato anti-social grave.

CAPITULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

P.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II – oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 15 (quinze dias) úteis para apresentar defesa escrita e prova;

III – esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, podendo inclusive solicitar advogado à Subseção da OAB Local, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

V – na hipótese de pena de perda de mandato, a Comissão fará juntar ao processo parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado a Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada para a Pauta.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 19. Considerada procedente pelo Plenário a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do artigo 17.

Art. 20. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta de seus membros que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 21. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 16, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 22. Toda e qualquer representação inclusive as oferecidas por políticos obedecerá ao previsto nos artigos 8º, 9º e 17 desta Resolução.

CAPITULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Quando um Vereador for acusado por outro de fato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou Corregedor que apure a veracidade da argüição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26. A Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Resolução, devera eleger o Corregedor previsto no Artigo 5º, cujo mandato, terminará juntamente com o mandato da atual Mesa Diretora.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

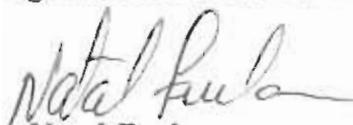
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

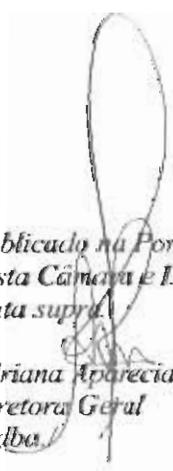
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.


Natal Furlan
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdb